



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA] – ME **- FAZENDAS PÉ DA SERRA E MORRO** **DA ALEGRIA -**

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
14/09/2021 a 24/09/2021



LOCAL: BALSAS/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 7°08'46.0"S 45°56'03.2"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS
(CNAE: 0220-9/02)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 391015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	14
4.4. Dos Autos de Infração	14
5. CONCLUSÃO	15
6. ANEXOS	17

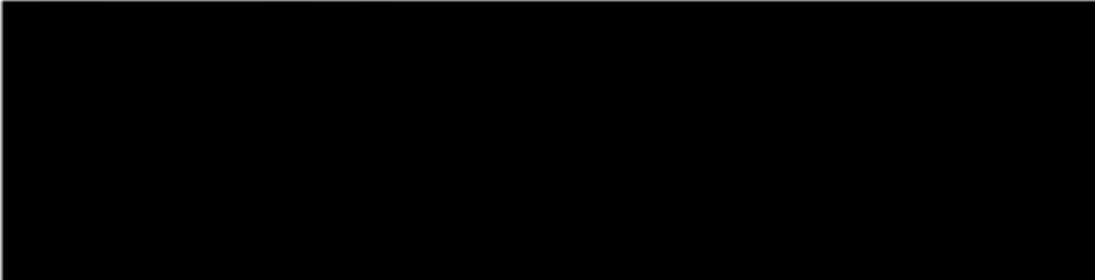


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

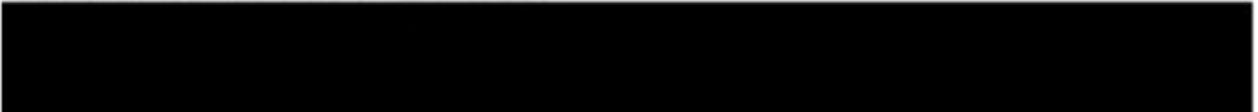
Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDAZIDA] - ME
- Estabelecimentos: FAZENDA PÉ DA SERRA E FAZENDA MORRO DA ALEGRIA
- CNPJ: 41.876.873/0001-40
- CNAE principal: 0230-6/00 – ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
- CNAE real: 0220-9/02 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA MA-006, KM 51, ZONA RURAL, CEP 65800-000, BALSAS/MA
- Endereço da empresa: RODOVIA BR-230, POVOADO VALE VERDE, S/N, ZONA RURAL, CEP 65840-000, SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA
- Endereço para correspondência: DATABALSAS CONTABILIDADE - RUA BENEDITO LEITE, 331, CENTRO, CEP 65800-000, BALSAS/MA
- Telefone(s): [REDAZIDA] (99) 99954-0534 (CONTABILIDADE)
- E-mail(s): rhdatabalsas@gmail.com; data.balsas@hotmail.com

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados ¹	104
Empregados sem registro - Total	03
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	02
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 153,52
Nº de autos de infração lavrados ²	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² Caso o empregador não cumpra a obrigação legal de regularizar os vínculos empregatícios no prazo da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE, será lavrado mais um auto de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 17/09/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 05 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União, 01 Delegado, 01 Escrivão e 04 Agentes da Polícia Federal e 04 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimentos localizados na zona rural do município de Balsas/MA, cuja principal atividade econômica desenvolvida estava sendo a produção de carvão vegetal a partir de florestas nativas.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo para averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores das Fazendas.

Localização dos estabelecimentos rurais: saindo da cidade de Balsas/MA pela Rodovia BR-230 sentido São Raimundo das Mangabeiras/MA, percorrer aproximadamente 39 quilômetros e entrar à esquerda na Rodovia MA-006 sentido Fortaleza dos Nogueiras/MA; seguir por cerca de 13 quilômetros e chegar na entrada da Fazenda Pé da Serra, à direita da rodovia, no ponto 7°08'46.0"S 45°56'03.2"W. A primeira carvoaria, conhecida como Unidade de Produção de Carvão 1 (UPC 1), que continha 77 fornos em atividade, foi encontrada no interior desta Fazenda, a aproximadamente 500 metros da sua entrada, no ponto 7°8'45.72"S 45°55'46.73"W. A segunda carvoaria, chamada de Unidade de Produção de Carvão 2 (UPC 2), que contava com 35 fornos, ficava localizada na Fazenda Morro da Alegria e distava cerca de 4,0 quilômetros da entrada da Fazenda Pé da Serra, em sentido oposto; estava localizada nas coordenadas 7°8'50.32"S 45°58'13.27"W.

As Fazendas Pé da Serra e Morro da Alegria são exploradas economicamente pela empresa GOMES E ZAGO IMÓVEIS E AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ 23.193.478/0002-61, que à época da inspeção estava desenvolvendo a atividade econômica de produção de carvão vegetal a partir da queima da madeira nativa extraída das áreas que estavam sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

preparadas para o cultivo de soja e outros cereais, segundo informações prestadas pela Sra. [REDAZIDO] - Supervisora de Produção da empresa. Os serviços de extração da madeira, transporte até as carvoarias e queima nos fornos eram realizados por duas empresas terceirizadas, sendo uma delas o empregador supra qualificado. De acordo com o **Contratos de Prestação de Serviços (CÓPIAS ANEXAS)** apresentado pela empresa GOMES E ZAGO, a terceirizada era responsável pelo corte, a juntada, o transporte, o carregamento e a carbonização da lenha para produção de carvão.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção realizadas nas Fazendas permitiram verificar que os trabalhadores rurais [REDAZIDO] (função "enchedor de forno", admissão em 02/09/2021), [REDAZIDO] (função "empilhador", admissão em 06/09/2021) e [REDAZIDO] (auxiliar de serviços gerais, admissão em 10/09/2021) estavam em plena atividade na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador rural [REDAZIDO] foi encontrado atividade no setor de serviço denominado UPC 2. O trabalhador informou que soube do serviço por intermédio de um amigo que já trabalhava no local - chegou na carvoaria em 02/09/2021, ocasião que acertou o trabalho diretamente com o encarregado de nome [REDAZIDO], o qual lhe falou que podia ficar trabalhando "enquanto não fazia o exame e para ver se gostava do serviço"; acrescentou que a empresa não havia lhe pedido nenhum documento. Morador do município de Grajaú/MA, informou que já trabalhava com carvão há muitos anos. Quando encontrado, vestia a farda azul entregue pela empresa; sua atividade consistia no enchimento dos fornos com lenha e, após a queima e resfriamento, retirada do carvão. A remuneração pactuada era na modalidade "produção", e consistia no pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) para enchimento e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o esvaziamento do forno. Foi alojado por [REDAZIDO] na própria carvoaria, onde dividia espaço com outros empregados. Trabalhava de segunda a sábado. A Auditoria-Fiscal teve acesso, no local de trabalho, à ficha de produção de todos os trabalhadores, inclusive de [REDAZIDO] a qual era mantida separada das demais pelo encarregado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

setor [REDACTED] No documento, denominado "FOLHA DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL", estava anotada a produção diária do empregado (exemplo: em 14/09/2021 encheu dois fornos e esvaziou outros dois).

O trabalhador rural [REDACTED] foi encontrado no setor de serviço denominado UPC 1. Realizava a função de "empilhador", responsável pelo empilhamento da lenha de eucalipto recém cortada no florestamento da Fazenda. Relatou que iniciara suas atividades em 06/09/2021, porém não teve seu registro formalizado. A remuneração dos empilhadores era na modalidade "produção", baseada no montante de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada metro cúbico de lenha empilhada. A cubagem era realizada pelo encarregado [REDACTED]. A jornada de trabalho ocorria de segunda a sábado, das sete às dezessete horas, com intervalo para alimentação e repouso das 11 às 13 horas – aos sábados o expediente terminava às 12 horas.

O auxiliar de serviços gerais [REDACTED] informou à Auditoria-Fiscal do Trabalho que iniciara suas atividades em 10/09/2021. Relatou que era empregado do senhor [REDACTED] que dirigia seus serviços. Foi encontrado alojado no setor denominado "alojamento sede", junto com outros trabalhadores, onde informou que ajudava na limpeza do local. Informou que era remunerado por diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e trabalhava das sete e trinta às dezesseis e trinta, com intervalo de uma hora e trinta para refeição e repouso.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação destes vínculos de trabalho no Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas. Os itens normativos citados dizem respeito à Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) que estava vigente à época da fiscalização. Tal observação se faz necessária porque nova NR-31 foi publicada recentemente, revogando a anterior, e é aplicável às infrações trabalhistas cometidas a partir de 27/10/2021 (data de início de sua vigência).

A) Deixar de cumprir dispositivos relativos às áreas de vivência (itens 31.23.2, alínea "e"; 31.23.5.3 e 31.23.4.1, alíneas "b" e "e" da NR-31)

As duas áreas de vivência que ficavam junto aos fornos de produção de carvão vegetal não cumpriam os requisitos de iluminação e ventilação adequadas previstos na NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A primeira, localizada na área conhecida como UPC 1, possuía paredes construídas por blocos de cerâmica de seis furos, apenas chapiscadas (sem reboco), piso de cimento, cobertura de telhas de fibrocimento, portas e janelas de ferro. Essa edificação apresentava 7 cômodos, sendo um refeitório com meia parede de tijolos e o restante com uma rede mosquiteiro para evitar o ingresso de insetos, um dormitório maior e um dormitório menor, três banheiros com chuveiro, sendo um com vaso sanitário e dois somente com mictório, e uma varanda. No quarto maior, com área de cerca de 12,5 x 4,5 metros, onde estavam alojados 11 trabalhadores, havia duas janelas do tipo basculante de 1,2 x 1,1 metro. No quarto menor ficavam os encarregados da produção [REDACTED] [REDACTED], sendo que este cômodo não era dotado de qualquer janela ou abertura além da porta de acesso.



Imagens: Interior do quarto maior da UPC 1, onde dormiam onze trabalhadores.



Imagens: Interior do quarto menor da UPC 1, que era ocupado pelos dois encarregados.

A segunda área de vivência ficava instalada no mesmo local onde funcionava a UPC 2. Possuía estrutura semelhante à descrita no parágrafo anterior, porém com um tamanho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

menor. Nesta área de vivência havia dois quartos, um maior, de cerca de 4,5 x 9 metros, e um menor, que media cerca de 4,5 x 3 metros. No quarto maior, onde estavam alojados 4 trabalhadores, existia uma janela tipo vitrô, com medida 60 x 40 centímetros. No quarto menor, onde ficava alojado o encarregado [REDACTED] não havia janela.



Imagens: Interior do quarto maior da UPC 2, onde dormiam quatro trabalhadores.



Imagem: Interior do quarto menor da UPC 1, que era ocupado pelo encarregado.

As situações descritas, inexistência de janelas nos alojamentos, demonstram que tais áreas de vivência não possuíam iluminação e ventilação adequadas, podendo causar desde problemas físicos até emocionais aos trabalhadores ali alojados, sobretudo considerando as altas temperaturas típicas da região, bem como o calor e a grande quantidade de fumaça proveniente dos fornos, o que deixava os ambientes inapropriados para o descanso noturno dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Outras irregularidades constatadas nas áreas de vivência foram o não fornecimento de roupas de cama por parte do empregador, bem como a falta de capacidade, dos locais para refeições, para atender a todos os trabalhadores.

Os trabalhadores entrevistados pela equipe fiscal foram unânimes em informar que as roupas de cama que utilizavam (cobertas e fronhas) haviam sido providenciadas por eles próprios, e que o empregador fiscalizado não havia fornecido nenhum tipo de roupa de cama. Outrossim, embora tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de compra e entrega de roupas de cama, nada foi apresentado nesse sentido pela empresa, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção das áreas de vivência.

Quanto aos refeitórios, no que ficava anexo ao primeiro alojamento (UPC 1) havia duas mesas plásticas brancas e quatro banquinhos também de plástico, ao redor dessas duas mesas, e mais três bancos plásticos empilhados em um canto do cômodo. Considerando que, segundo informações colhidas no dia da inspeção, de vinte a vinte e cinco trabalhadores faziam suas refeições naquele local, o que foi confirmado pela quantidade de marmitas existentes, ele não possuía capacidade nem assentos suficientes para todos os trabalhadores.



Imagens: Local para refeições que ficava anexo ao alojamento da UPC 1. A quantidade de cadeiras e mesas não era suficiente para atender a todos os empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No refeitório que ficava localizado na UPC 2 havia duas mesas plásticas brancas e quatro cadeiras também de plástico brancas. Sobre uma das mesas havia nove marmitas, ou seja, esse local também não possuía capacidade nem assentos suficientes para todos os trabalhadores que ali faziam as suas refeições.



Imagens: Local para refeições que ficava anexo ao alojamento da UPC 2. A quantidade de cadeiras e mesas não era suficiente para atender a todos os empregados.

B) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da NR-31)

No decorrer da inspeção, os empregados foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. Ademais, embora tenha sido notificado a apresentar notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento de trabalhador para prestação de primeiros socorros, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção do local de trabalho, no que se refere à inadequação, ou pelo menos insuficiência no fornecimento de material necessário à prestação de primeiros socorros.

C) Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)

A ausência de exames médicos admissionais prévios à admissão dos empregados

foi verificada, inicialmente, pelas suas declarações, ao afirmarem que não haviam sido submetidos aos exames médicos admissionais em qualquer momento anterior ou posterior ao início das atividades.

Ademais, embora tenha sido notificado, o empregador deixou de apresentar os atestados de saúde ocupacional (ASO) relativos aos exames médicos realizados nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

referidos trabalhadores, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho no dia da inspeção acerca do descumprimento da obrigação legal.

D) Deixar de cumprir dispositivos relativos ao Atestado de Saúde Ocupacional (item 31.5.1.3.3 da NR-31)

Após análise dos documentos apresentados pelo empregador, especificamente o Programa de Gestão em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMATR) e os atestados de saúde ocupacional (ASO) relativos aos exames médicos dos empregados, foi verificado que nos ASOs não estavam identificados os riscos ocupacionais a que os trabalhadores estavam expostos, de acordo com as funções, tais como "ajudante", "empilhador", "coordenador de corte de lenhas", "coordenador de carregamento de lenhas", "encarregado", "carbonizador", "forno", "aprendiz de motosserras", "operador de motosserras". Segundo o PGSSMATR (páginas 53 a 56), os trabalhadores que desempenham as mencionadas funções na linha de produção de carvão são ordinariamente expostos a riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, todos elencados no referido Programa.

Entretanto, os ASOs apresentados pelo empregador, em total desacordo com o PGSSMATR, indicavam que os trabalhadores das funções de "ajudante", "empilhador", "encarregado", "carbonizador" e "forno" não estavam sujeitos a qualquer risco no desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que apresentavam, nos campos relativos aos riscos ocupacionais, a frase "Sem Riscos Específicos". Já para a função de "operador de motosserra", os ASOs apresentados indicavam que os empregados estão sujeitos ao risco físico "ruído" e ao risco químico "poeiras", contudo, nada dizia quanto aos riscos ergonômico (esforço físico) e de acidentes (lesões, queda de mesmo nível e tropeção, ataque de animais peçonhentos), que são claramente mencionados no PGSSMATR.

Neste sentido, os trabalhadores foram avaliados pelo médico examinador como portadores de "aptidão" para o desenvolvimento do serviço, sem levar em consideração os riscos decorrentes das suas atividades.

E) Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares (item 31.5.1.3.2 da NR-31)

De acordo com o planejamento consignado nas páginas 53 a 56 do PGSSMATR, os empregados das funções de "ajudante", "empilhador", "encarregado", "carbonizador" e "forno" deveriam ter sido submetidos, em todas as avaliações médicas realizadas (admissional, periódica anual, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), além do Exame Clínico (anamnese ocupacional, exame físico e mental), aos seguintes exames complementares: Audiometria Tonal, Espirometria, Raios x do Tórax OIT, Raios x



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

p/ Escoliose e Hemograma Completo. Por sua vez, os trabalhadores que exercem a função de "operador de motosserras", segundo o mesmo Programa, deveriam ter sido submetidos a uma bateria maior de exames complementares, quais sejam: Audiometria Tonal, Acuidade Visual, Espirometria, ECG - Eletrocardiograma, EEG - Eletroencefalograma, Raios x do Tórax OIT, Raios x p/ Escoliose, Hemograma completo e Glicemia em Jejum.

Entretanto, os ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) apresentados pelo empregador, referentes aos exames admissionais dos empregados, indicaram que os trabalhadores das funções acima citadas não foram submetidos aos exames complementares previstos no PGSSMATR, haja vista que não existe nenhuma informação no campo dos ASOs onde deveriam ser relacionados os exames complementares aos quais os empregados eventualmente tenham sido submetidos. Referido espaço estava preenchido apenas com a data de realização do exame clínico.

Neste sentido, os trabalhadores foram avaliados pelo médico examinador como portadores de "aptidão" para o desenvolvimento do serviço, sem que tenham sido submetidos a todos os exames exigidos pelo PGSSMATR de acordo com cada função desempenhada.

Os **atestados de saúde ocupacional** apresentados pelo empregador, bem como o PGSSMATR, seguem anexos ao presente Relatório.

F) Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (item 31.7.2 da NR-31)

A relação de empregados ativos da empresa, obtida junto ao sistema eSocial na data da inspeção, demonstrou que o empregador possuía 89 (oitenta e nove) empregados ativos, devendo, portanto, manter CIPATR. Contudo, mesmo tendo sido notificado a apresentar os documentos relativos à mencionada Comissão, nada foi apresentado nesse sentido, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção do local de trabalho, ou seja, que o empregador nunca providenciou a constituição da CIPA.

Cumprir destacar que, conforme a redação do item 31.7.2.1 da NR-31, mesmo se o estabelecimento rural contasse com um número entre 11 e 19 empregados contratados por prazo indeterminado, a assistência em matéria de segurança e saúde no trabalho deveria ser garantida pelo empregador diretamente ou através de preposto ou profissional por ele contratado. Entretanto, também não houve nenhuma comprovação de que tal garantia estaria sendo efetivada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM às fazendas, os trabalhadores lá encontrados foram entrevistados e os ambientes de trabalho e as áreas de vivência foram inspecionados. Ao final das inspeções, a equipe fiscal emitiu e entregou ao representante da empresa a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259170921/04 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 21/09/2021, às 14h00min, na sede da Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz, cujas instalações foram cedidas para utilização por parte da Auditoria-Fiscal do Trabalho.



Imagens: Integrantes do GEFM entrevistam trabalhadores ao lado da UPC I e dentro de um dos alojamentos.

Em contato telefônico realizado posteriormente, a empresa solicitou autorização para que os documentos pudessem ser apresentados de forma virtual, por correio eletrônico, pleito que foi atendido pela coordenação do GEFM. Assim, na data marcada, o empregador encaminhou por e-mail a documentação solicitada, que foi auditada pelos integrantes da equipe.

As inconsistências encontradas a partir da análise dos documentos ocasionaram a notificação da empresa, também por e-mail, para providenciar as devidas adequações, além da lavratura dos autos de infração correspondentes.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 09 (nove) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram enviados ao empregador pelos Correios, assim como a **Notificação para Comprovação de Registro de Emprego – NCRE nº 4-2.213.275-6 (CÓPIA ANEXA)**. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.213.275-2	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.213.285-0	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3.	22.213.286-8	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4.	22.213.287-6	131806-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5.	22.213.288-4	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6.	22.213.289-2	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7.	22.213.291-4	131715-6	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Atestado de Saúde Ocupacional.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.3 e 31.5.1.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8.	22.213.292-2	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9.	22.213.294-9	131720-2	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.7.2 e 31.7.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações das Fazendas não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2021.

